

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

VOTO EM SEPARADO (do Sr. Dep. Raul Jungmann)

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004, que autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

Aprovada em 2003, a Lei 10.826, conhecida como “Estatuto do Desarmamento”, ganhou espaço na mídia nacional. Segundo os noticiários, a estatística sobre a entrega voluntária das armas, prevista no art. 32 do referido diploma legal, surpreendia semana a semana, superando os números estimados pelo governo. Isto significa dizer que, não só a campanha veiculada pelos meios de comunicação surtiu o efeito conscientizador na população, como este movimento acabou por revelar o sentimento da sociedade brasileira de ojeriza ao armamento.

Entretanto, o texto da lei, em sua parte final, contém um dispositivo que pende de referendo popular para ganhar vigência. Trata-se do artigo 35 do Estatuto que assim dispõe:

“Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.” (*verbis*)

Neste sentido, foi proposto um Projeto de Decreto Legislativo pelo Senado Federal para que se autorizasse o citado referendo, segundo manda o inciso XV do art. 49 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;”

Aprovado o projeto pela Câmara, será realizado o referendo no primeiro domingo de outubro, segundo a tradição eleitoral, como bem lembrou o ilustre relator da matéria.

O referendo é uma das formas pelas quais a população é chamada a exercer o poder soberano de forma direta, confirmando os atos que o Estado realiza em seu nome.

Entretanto, vislumbro uma armadilha legislativa no voto apresentado pelo relator. Explico: Num primeiro momento, a população foi conscientizada a entregar suas armas em prol da pacificação social, ou seja, dispor de seu instrumento de proteção em troca da segurança pública, garantida pelo Estado.

E agora, esta mesma população está sendo chamada a responder um questionamento do Estado sobre o qual ela já se manifestou! Sim, a população já demonstrou que quer o desarmamento! Mas, na contramão do processo legislativo, parece-me que a pergunta, proposta pelo novo relatório apresentado pelo Senhor Deputado Wanderval Santos, incita à negativa do desarmamento, colocando em xeque uma resposta já dada pela sociedade em favor do desarmamento, cuja maior prova foi a entrega de suas armas. A forma como este cenário se esboça demonstra muito mais um recuo do Estado frente à sua responsabilidade com a segurança pública, do que uma preocupação em confirmar uma decisão já implementada.

O descuido na feitura de um referendo, nestes moldes, pode vir a criar uma crescente crise institucional em relação aos órgãos de segurança. A pergunta: “Deve ser proibido, em todo o território nacional, o comércio de armas de fogo e de munições a pessoas, para sua legítima defesa e de seu patrimônio, na forma da lei?”, proposta neste substitutivo faz-nos pensar: “Então a arma que eu entreguei era a garantia para minha legítima defesa e proteção do meu patrimônio?”. Certamente, estas indagações acirrarão essa crise, empurrando o cidadão para o mercado negro à procura de uma nova arma, única proteção de que dispunha e entregou ao Estado. Estado este que incute a dúvida e se desmoraliza frente a sociedade que deveria proteger.

A descrença da sociedade na Lei do Desarmamento produzida por um referendo mal conduzido, mais do que desmoralização do Estado, estaria a deslegitimar o ato cívico da população que foi às delegacias e superintendências de polícia para entregar suas armas.

Neste sentido, creio que o texto que melhor alcança a vontade popular foi a apresentado pelo Senado Federal: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”, o que incitaria à positiva no referendo. Isto significa dizer que o questionamento, descrito no art. 2º do substitutivo do relator, descaracteriza

e desvaloriza a ação do cidadão que respondeu a um apelo do Estado na expectativa da pacificação social.

Paralelamente, podemos invocar os resultados de estatísticas que apontam para o índice de 57% de chances a mais para o cidadão que possui arma ser assassinado em relação ao que não possui. Adicione-se que no Brasil há uma incidência de 27% de morte por arma de fogo contra 25% por acidente de trânsito, sendo que neste particular, a violência, maciçamente, decorre de brigas de vizinhos, discussões no trânsito, conflitos familiares e consumo de álcool, conclusão esta corroborada por dados da pesquisa Viva Rio que identificou que num universo de 70 mil armas apreendidas pela Polícia, 28% provinham de pessoas sem antecedentes criminais.

O advento do referendo, mais do que a busca pela legitimação do desarmamento, tem por escopo envolver a sociedade brasileira num debate sobre as causas da violência e a direção em que as políticas públicas devem se pautar a fim de atingirmos soluções civilizadas e eficazes para a pacificação social.

Isto posto, manifesto meu voto contrário ao substitutivo, especialmente, em relação ao seu art. 2º e proponho que o questionamento a ser utilizado no referendo seja o constante do texto oriundo do Senado Federal.

Sala das Sessões, de de 2005.

Dep. Raul Jungmann
PPS/PE